

**TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 352/2022 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 295/2019.**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 07/10/2019, AUTOS Nº 2019002882 (FÍSICO) / 2022004600 (ELETRÔNICO).**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.109.097/0004-28 (filial), situada na Avenida Castelo Branco, nº 2156, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, CEP 74.530-010, neste ato representada pela Sra. Maria Batista Cardoso Campos, inscrita no CPF sob o nº 262.194.091-91, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo tem por objetivo o aditamento de valor e a prorrogação ao contrato primitivo firmado pelas partes em 07/10/2019 – Contrato nº 295/2019 – Pedido de Cotação Presencial nº 027/2019, que versa sobre a contratação de empresa para fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), visando atender a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, em atendimento e cumprimento das necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi - HGG e demais atividades técnico-operacionais e administrativas afetas, tudo conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo primeiro**, do **Item 01**, da **Cláusula II**, do **Contrato de Fornecimento de Produtos (Contrato nº 295/2019)**, aditivado por meio do **Item II.II**, da **Cláusula II**, do **Segundo Termo Aditivo nº 364/2021**, sofrerá reajuste, passando o valor global, total e estimado de R\$ 808.911,80 (oitocentos e oito mil, novecentos e onze reais e oitenta centavos) para R\$ 913.056,80



(novecentos e treze mil, cinquenta e seis reais e oitenta centavos)), cujos preços, quantitativos e especificações seguem declinados de forma pormenorizada no Termo de Referência – Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – A vigência do presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 07/10/2022 e findando-se em 06/10/2023.

### **III - DA RATIFICAÇÃO:**

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original e seus termos aditivos, constantes dos autos 2019002882 (físico) / 2022004600 (eletrônico), Pedido de Cotação Presencial nº 027/2019, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daqueles instrumentos, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH  
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO – OAB/GO 16.716  
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA  
MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS  
CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva  
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres  
CPF/MF: 014.734.276-73**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº 352/2022**

**1. OBJETO:** Contratação de empresas especializadas para realizarem o fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Médicos Especiais (OPME), para atender as demandas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG por um período de 12 (doze) meses, nos seguintes moldes:

Item	Procedimento	Materiais utilizados	Total de procedimentos por 12 meses	Valor Unitário	Valor Total
26	GRAMPEADORES E CARGAS – KIT	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE. Marca: <i>COVIDIEN</i>	900	R\$ 250,00	R\$ 225.000,00
		ENDOGRAMPEADOR DE HERNIA INGUINAL Marca: <i>COVIDIEN</i>	40	R\$ 1.488,00	R\$ 59.520,00
		GRAMPEADOR LINEAR 55MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	40	R\$ 980,00	R\$ 39.200,00
		GRAMPEADOR CIRCULAR 25MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
		GRAMPEADOR CIRCULAR 28MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	10	R\$ 980,00	R\$ 9.800,00
		GRAMPEADOR CIRCULAR 33MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	40	R\$ 959,40	R\$ 38.376,00
		GRAMPEADOR CIRCULAR 31MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	40	R\$ 959,40	R\$ 38.376,00
		GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE 75MM OU 80 MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	220	R\$ 959,40	R\$ 211.068,00
		GRAMPEADOR LINEAR 45MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
		GRAMPEADOR LINEAR 60 3.5 Marca: <i>COVIDIEN</i>	30	R\$ 950,00	R\$ 28.500,00
		GRAMPEADOR LINEAR 80 MM – ARTICULADO 55 MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	40	R\$ 956,00	R\$ 38.240,00
<b>SUBTOTAL 1 - TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 26:</b>					<b>R\$ 726.380,00</b>
27	GRAMPEADOR VIDEO - KIT	CARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR VIDEOLAPAROSCOPIA Marca: <i>COVIDIEN</i>	50	R\$ 755,00	R\$ 37.750,00

	GRAMPEADOR CIRCULAR VIDEOLAPAROSCOPICO Marca: <i>COVIDIEN</i>	50	R\$ 959,40	R\$ 47.970,00
	GRAMPEADOR CIRCULAR VIDEOLAPAROSCOPICO 33MM Marca: <i>COVIDIEN</i>	20	R\$ 1.068,00	R\$ 21.360,00
	GRAMPEADOR LINEAR VIDEOLAPAROSCOPICO Marca: <i>COVIDIEN</i>	20	R\$ 963,70	R\$ 19.274,00
	PINÇA DE ULTRACISION Marca: <i>COVIDIEN</i>	20	R\$ 2.331,00	R\$ 46.620,00
	TROCATER 12MM DESCARTAVEL Marca: <i>COVIDIEN</i>	20	R\$ 228,38	R\$ 4.567,60
	TROCATER 05MM DESCARTAVEL Marca: <i>COVIDIEN</i>	40	R\$ 228,38	R\$ 9.135,20
<b>SUBTOTAL 2 - TOTAL ESTIMADO DO GRUPO 27:</b>				<b>R\$ 186.676,80</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 913.056,80 (NOVECIENTOS E TREZE MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).</b>				

## 2. OBSERVAÇÕES:

**2.1** Os detalhamentos de todos os itens bem como suas quantidades estimadas estão discriminados na planilha constante no Anexo I;

**2.1.1** Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Regulamento de Compras e Contratações do IDTECH;

**2.2** Haverá validação técnica dos itens, podendo ser solicitada a apresentação de catálogos, amostras e demais documentos para apuração da QUALIDADE dos itens propostos;

**2.3** Todos os itens ofertados deverão possuir registro na ANVISA;

**2.4** Para todos os procedimentos de Ortopedia e Neurocirurgia além do fornecimento de OPME, a empresa CONTRATADA deverá fornecer durante o período da cirurgia, o profissional instrumentador, devidamente treinado e identificado;

**2.5** Também para Ortopedia e Neurocirurgia, além do fornecimento das OPMEs, a empresa CONTRATADA deverá fornecer, durante o período da cirurgia, os instrumentais, em cada procedimento, via regime de comodato:

NEUROCIRURGIA: Endoscopia de coluna – *Tigger* (01). 01 kit de endoscopia lombar com cânulas, ópticas e dilatadores além de bombeador do soro e bipolar, *drill* com proteção. Cirurgia do nervo do trigêmeo: empresa deverá fornecer o gerador.

ORTOPEDIA: empresa deverá fornecer todos os instrumentais necessários para realização dos procedimentos para ARTROPLASTIA TOTAL DE QUADRIL REVISÃO: caixa de artroplastia total de revisão/afastadores/serra e perfuradores a nitrogênio. ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO REVISÃO: caixa de artroplastia total de revisão/afastadores/serra e perfuradores a nitrogênio.

### **3 FORNECIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**3.1** Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá acompanhar o agendamento das cirurgias junto à equipe do Hospital e se programar com antecedência necessária para que, na data e horário marcados, sejam realizados o fornecimento de todos os itens solicitados;

**3.2** Os procedimentos serão agendados e o fornecedor contratado comunicado com antecedência de 07 (sete) dias, no qual receberá a respectiva autorização do Centro Cirúrgico;

**3.3** Os materiais cirúrgicos, objeto do contrato, serão solicitados pelo Centro Cirúrgico, conforme programação de cirurgias via *e-mail* ou telefone, devendo ser entregues no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, de segunda a sexta-feira, as 08h00 às 18h00m, com antecedência de 24h (vinte e quatro horas) do horário previsto da cirurgia, contados do recebimento da solicitação e da seguinte forma:

**3.3.1** Materiais descartáveis e implantes estéreis pelo fabricante: deverão ser entregues diretamente no centro cirúrgico para o responsável ou agente administrativo.

**3.3.2** Materiais cirúrgicos e instrumentais: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo estabelecido, onde deverá ser realizada a conferência de todo o material entregue, bem como a rotulagem e identificação do mesmo, conforme informações constantes no mapa cirúrgico, tais como nome do paciente, prontuário, nome e horário da cirurgia e cirurgião. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os materiais em documento específico da instituição.

**3.3.3** Instrumentais e Equipamentos/acessórios permanentes: deverão ser entregues diretamente na Central de Material e Esterilização – CME para o processamento dentro do prazo estabelecido. O fornecedor em conjunto com a CME, deverá registrar a entrega e devolução de todos os equipamentos/acessórios em documento específico da instituição.

**3.4** No caso de solicitação de materiais para procedimentos cirúrgicos de urgência, a entrega deverá acontecer no prazo máximo de 4h (quatro horas), quando da solicitação pela Contratante.

**3.5** O fornecedor deverá cumprir com os prazos de entrega dos materiais e antever a comunicação de qualquer imprevisto que venha ocorrer ainda dentro do prazo de fornecimento. Em caso de descumprimento dos horários de entrega dos materiais estabelecidos pelo Contratante, a mesma poderá recusar a entrega fora do horário e diante de recorrências, a empresa será notificada e até ter o seu contrato rescindido sem prejuízos a Contratante.

**3.6** Quando os materiais e OPME não atenderem as especificações técnicas ou apresentaram qualquer inconformidade, o produto será devolvido ao fornecedor para as devidas correções.

**3.7** O fornecedor deverá fornecer instrumentais e equipamentos em devidas condições de uso e garantir sua manutenção e ou substituição quando necessário, sem qualquer ônus a contratante.

**3.8** Todos os implantes e instrumentais devem ser entregues em condições adequadas de armazenamento, em

caixas apropriadas para esterilização e com especificações que facilitem o armazenamento e integridade dos materiais.

**3.9** O fornecedor deverá entregar as caixas com material completo para as cirurgias, cujos implantes deverão ter tamanhos, numerações e quantidades necessárias para a realização da cirurgia.

**3.10** O fornecedor deverá fornecer ao cirurgião apoio técnico no manejo, utilização e encaminhamento adequado das OPME's, de forma integral em dias úteis e sobreavisos noturnos, finais de semana e feriados.

**3.11** O instrumentador cirúrgico deverá comparecer com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto da cirurgia e realizar a conferência do material sob sua responsabilidade. Caso identifique qualquer eventualidade com o material solicitado para a cirurgia, deverá notificar imediatamente a chefia do Centro Cirúrgico e/ou cirurgião.

**3.12** Após a utilização do material ou implante cirúrgico, a empresa será comunicada via e-mail pelo responsável do Centro Cirúrgico para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O Centro Cirúrgico fará a conferência da nota fiscal e dará os encaminhamentos para quitação da mesma, conforme normas e fluxos estabelecidos.

**3.13** A prestação do serviço pela equipe técnica do apoio deverá atender ao disposto nas legislações vigentes, e na Norma Regulamentadora NR 32, bem como as normas internas da Contratante, com destaque para normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente.

**3.14** A equipe técnica de instrumentadores cirúrgicos deverá atuar conforme resolução COFEN 214/1998, contribuir na sua competência para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes, bem como participar do protocolo de cirurgia segura.

**3.15** O fornecedor deverá apresentar, quando do contrato e anualmente em caso de renovação, documentações dos instrumentadores cirúrgicos: comprovante de imunização, comprovante de vínculo empregatício, comprovante de formação em instrumentação cirúrgica e registro no conselho. Toda documentação deverá ser apresentada. Caberá ao fornecedor comunicar a CONTRATADA qualquer alteração do quadro de pessoal.

**3.16** O fornecedor deverá garantir a contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato.

**3.17** O fornecedor deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes à prestação de serviços.

**3.18** O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu representante, das normas de segurança, conduta, disciplina e todas as demais normas determinadas pela instituição e responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da Contratante.

**3.19** O fornecedor deverá garantir que seus empregados compareçam ao Hospital devidamente uniformizado e portando de crachá de identificação.

**3.20** O faturamento deverá contemplar o quantitativo exato de itens utilizados em cada procedimento. Caso seja necessária a utilização de materiais extras, excedentes ou incompatíveis com o procedimento realizado, devidamente justificado pelo médico cirurgião, os mesmos sofrerão auditoria prévia e somente após a autorização da Diretoria será formalizado a liberação para emissão da respectiva nota fiscal;

#### **4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 4.1** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 4.2** Reparar, corrigir, substituir, prioritária e exclusivamente, as suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 03 (três) dias, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora ou fabricante;
- 4.3** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive dos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos constatáveis nos prazos de validade, mesmo expirado o prazo de garantia;
- 4.4** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações;
- 4.5** Identificar todos os equipamentos, instrumentais de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Hospital ou de outras empresas credenciadas;
- 4.6** Registrar e controlar, juntamente com a Contratante e os prepostos do Hospital, a reposição dos materiais e instrumentais utilizados.
- 4.7** A empresa deverá dispor de equipe treinada para controle e reposição dos materiais e instrumentais, bem como realizar a conferência e o agendamento dos procedimentos realizados no Hospital;
- 4.8** Deverá disponibilizar um instrumentador cirúrgico que deverá comparecer no hospital para auxiliar e acompanhar todos os procedimentos cirúrgicos (os marcados com antecedência e os eventualmente de emergência). O mesmo deverá ser responsável pela higienização e montagem das caixas de OPME após as cirurgias;
- 4.9** A CONTRATADA deverá sempre manter em ordem seu estoque de instrumentais e materiais, atendendo às boas práticas de armazenagem e distribuição, além das normas técnicas de segurança, manutenção, salubridade e validade;
- 4.10** Os produtos devem ser entregues em embalagem original, contendo a data e número do lote de Fabricação;
- 4.11** A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, devendo tomar todas as medidas possíveis para evitar o cancelamento ou adiantamento das cirurgias ofertadas no Hospital para os pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS;
- 4.12** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.13** Cumprir com os requisitos do objeto contratados, descritos na respectiva Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela Contratante, ficando o contrato rescindido se verificar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços;
- 4.14** A CONTRATADA deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço, ficando sujeito à multa em caso de descumprimento;
- 4.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



## **5 CONDIÇÕES GERAIS:**

**5.1** O descumprimento de qualquer das obrigações do vencedor implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

**5.2** Se a empresa CONTRATADA, injustificadamente não cumprir com suas obrigações, estará sujeita a rescisão do contrato e demais penalidades. Neste caso a próxima colocada no procedimento licitatório será convocada, onde serão analisadas as condições de suas respectivas propostas, examinada a aceitabilidade, objeto e valor, podendo estas ser declaradas vencedoras e firmar novo contrato.

**5.3** As quantidades previstas para aquisição foram estimadas com fins de formação do preço global dos materiais, sendo discricionária a Contratante a aquisição de determinados itens em quantidade superior as previstas, haja vista a volatilidade e dinâmica dos serviços médicos prestados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, desde que não seja ultrapassado o preço global total informado no Termo de Referência.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 03 dias do mês de outubro de 2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH**  
**JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**  
**MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**Nome: Bruno Cesar Bueno Silva**  
**CPF/MF: 016.105.141-30**

**Nome: Henrique Torres**  
**CPF/MF: 014.734.276-73**



### 3º TERMO ADITIVO Nº 352/2022

Código do documento 83d71406f72137c8180b3f3ea2bb31bc

Hash do documento (SHA256): 776300126f02b621b5f660e152b92110c2164134e654aebefb07bed69c772762



✓ **MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS**  
gerda.net@hotmail.com  
DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0004-28)  
PROCURADORA

**QUA, 05 de OUT de 2022 às 09:57**  
Código verificador:  
4032ab60fbd14b47e5b3333b280cddeb

✓ **BRUNO CESAR BUENO SILVA**  
bruno.bueno@idtech.org.br  
CSC - GECOL

**QUA, 05 de OUT de 2022 às 10:04**  
Código verificador:  
f0ed3225bcdb2e5024020175b08be48e

✓ **HENRIQUE ARAUJO TORRES**  
henrique.torres@idtech.org.br  
CSC - COSUPRI

**QUA, 05 de OUT de 2022 às 11:07**  
Código verificador:  
c250d291f7348b9240f0f83669026211

✓ **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**  
juscimar.ribeiro@idtech.org.br  
CSC - ASJUR  
*(Portaria número: 0874/2022 de 05/10/2022)*

**QUA, 05 de OUT de 2022 às 12:53**  
Código verificador:  
11ecb4601a74179b72140b2addc48881

✓ **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
joseromero@idtech.org.br  
CSC - SUPER

**QUI, 06 de OUT de 2022 às 10:18**  
Código verificador:  
0ea9cfbfc9342fd2106f89377bfff

## Logs

TER, 04 de OUT de  
2022 às 11:44

Operador **ANA SILVA** criou este documento número 83d71406f72137c8180b3f3ea2bb31bc

TER, 04 de OUT de  
2022 às 11:52

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS**, assinando pela empresa **DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0004-28)** no cargo de **SÓCIA**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **gerda.net@hotmail.com**

QUA, 05 de OUT de  
2022 às 09:57

**MARIA BATISTA CARDOSO CAMPOS** assinou este documento pela empresa **DMI MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (37.109.097/0004-28)**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 201.48.125.231

QUA, 05 de OUT de  
2022 às 10:00

Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CESAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

---

QUA, 05 de OUT de 2022 às 10:00 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **HENRIQUE ARAUJO TORRES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01473427673**

---

QUA, 05 de OUT de 2022 às 10:02 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **39853004291**

---

QUA, 05 de OUT de 2022 às 10:04 **BRUNO CESAR BUENO SILVA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUA, 05 de OUT de 2022 às 11:07 **HENRIQUE ARAUJO TORRES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUA, 05 de OUT de 2022 às 12:53 **JUSCIMAR PINTO RIBEIRO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.74.186.101

---

QUA, 05 de OUT de 2022 às 17:02 Operador **ANA SILVA** adicionou à lista de signatários: **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

QUI, 06 de OUT de 2022 às 10:18 **JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.216.3

---